



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 3038, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Disciplina a concessão de diárias, jetons e reembolso de despesas de transporte no âmbito do CRMV-SP, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, alínea “r”, da Resolução CFMV nº 591/1992;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1.660, de 18 de agosto de 2025;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Disciplinar a concessão de diárias, jetons e reembolso de despesas de transporte no âmbito do CRMV-SP, estabelecendo critérios, procedimentos e limites para sua concessão e prestação de contas.

Art. 2º Os valores das diárias, jetons e reembolsos de despesas de transporte serão estabelecidos por meio de Portaria do CRMV-SP, dentro dos limites de sua autonomia administrativa e financeira, não ultrapassando os valores impostos pelo CFMV e levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como pela necessária distinção entre deslocamentos e demais particularidades sobre o tema.

§1º A Portaria referida no *caput* poderá ser revisada periodicamente para adequação às necessidades institucionais, às condições orçamentárias do Regional, e à conjuntura nacional, a fim de garantir a suficiência dos valores em face das finalidades



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

previstas.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se beneficiários:

I — membros da Diretoria Executiva e os conselheiros efetivos e suplentes;

II — empregados efetivos e comissionados;

III — membros de comissões e grupos de trabalho;

IV — colaboradores eventuais;

§1º Consideram-se colaboradores eventuais as pessoas físicas que, sem vínculo empregatício com o CRMV-SP, prestem colaboração pontual ou periódica mediante designação formal da autoridade competente, a exemplo de assessores regionais, representantes junto a órgãos públicos ou entidades e membros de comitês.

CAPÍTULO II **DAS DIÁRIAS**

Art. 4º As diárias destinam-se a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana e qualquer outro gasto decorrente da viagem durante o deslocamento a serviço da Autarquia para o cumprimento de atividades institucionais.

§1º As diárias têm como pressuposto o deslocamento a serviço fora da sede do domicílio funcional, não sendo devidas quando inexistirem despesas efetivas nem em deslocamentos realizados no município onde o convocado residir ou, no caso do CRMV-SP, quando estiver a menos de 50 (cinquenta) quilômetros do local do evento.

§2º Consideram-se atividades institucionais a participação em sessões plenárias, câmaras nacionais de presidentes, sessões de julgamento, reuniões de diretoria, de comissões ou de grupos de trabalho, representações, congressos, conferências, exposições, solenidades, seminários, fóruns, palestras, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias, treinamentos e/ou outras atividades de interesse técnico, administrativo e/ou institucional.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§3º A concessão de diárias configura verba indenizatória, não se incorpora à remuneração do(a) beneficiário(a) para qualquer fim e não está sujeita à incidência de contribuições previdenciárias ou de imposto de renda.

Art. 5º O número de diárias concedidas a cada beneficiário não poderá exceder 12 (doze) por mês.

§1º A limitação prevista no *caput* poderá ser excepcionalmente ultrapassada quando necessário para o cumprimento de agenda institucional ou mediante justificativa e autorização expressa da Presidência do CRMV-SP, ou quem regimentalmente a substituir em suas ausências.

§2º A limitação prevista no *caput* não se aplica aos deslocamentos realizados no exercício de atividades de fiscalização, por se tratar de atividade finalística e essencial dos Conselhos, cujo planejamento e execução poderão demandar número superior de diárias, conforme roteiro previamente estabelecido.

Art. 6º O documento de convocação que dará início aos trâmites para concessão de diárias deverá ser formalizado em sistema eletrônico em uso no CRMV-SP para fins de controle, acompanhamento e validação, devendo conter, no mínimo:

I — Convocação formal, preferencialmente na forma de ofício, devidamente autorizada pela Presidência, informando dados do(a) beneficiário(a), o nome do evento, o período de realização, as datas de deslocamento e os respectivos locais de origem e destino;

II — Convite e programação do evento ou, na ausência destes, justificativa detalhada para o deslocamento, evidenciando sua relação com as atividades institucionais;

Art. 7º Na hipótese de custeio total ou parcial das despesas por outro órgão ou entidade, o beneficiário deverá declarar tal condição quando da apresentação de resposta à convocação, devendo, em caso afirmativo, apresentar documento comprobatório que indique os valores concedidos e a natureza das despesas abrangidas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§1º A omissão das informações previstas no *caput* sujeitará o(a) beneficiário(a) à restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, conforme as normas internas do CRMV-SP.

§2º Poderá ser suspensa a concessão de novos apoios financeiros no âmbito do CRMV-SP ao(à) beneficiário(a) que incorrer na omissão de que trata o §1º, enquanto não regularizada a situação ou concluída a apuração administrativa cabível.

Art. 8º Excepcionalmente, o CRMV-SP, se o caso, poderá complementar o valor da diária, nos casos em que as despesas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana forem parcialmente custeadas por outro órgão ou entidade.

§1º Eventual complementação será limitada ao valor da diária fixada, por Portaria, pelo CRMV-SP, deduzido o montante comprovadamente custeado pelo outro órgão ou entidade.

§2º Para fins de complementação, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar, no processo correspondente, documento oficial emitido pelo órgão ou entidade que concedeu o custeio parcial, com a indicação do valor concedido e da natureza das despesas abrangidas.

§3º Não haverá complementação de diária quando o valor custeado por outro órgão ou entidade for equivalente ou superior ao valor fixado pelo CRMV-SP.

Art. 9º Será devido apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

ou
I — quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou domicílio;

II — no dia do retorno, desde que o retorno ocorra até o final do mesmo dia da atividade.

§1º Quando o retorno ocorrer após o término do dia, ainda que ultrapassado por poucos minutos, e houver permanência em trânsito durante o período



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

noturno, será devida a diária integral, em razão da caracterização de pernoite em trânsito.

§2º Caracteriza-se pernoite em trânsito a permanência do(a) beneficiário(a) em deslocamento após as 23h59 do dia de retorno, hipótese em que será devida a diária integral.

§3º Nos casos em que o pernoite em trânsito decorrer de atraso, cancelamento ou outro contratempo imputável à companhia transportadora, não será devida diária adicional pelo CRMV-SP, cabendo ao(à) beneficiário(a) buscar eventual compensação diretamente com a empresa responsável pelo transporte.

Art. 10 A concessão de diárias para períodos que incluam sábados, domingos ou feriados está condicionada à prévia apresentação de justificativa, devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade do deslocamento nessas datas para o cumprimento da agenda institucional.

§1º A justificativa será submetida à análise da Presidência da Autarquia, que avaliará sua pertinência à luz do interesse institucional, podendo solicitar informações complementares antes de registrar nos autos a autorização expressa para a concessão das diárias.

§2º Na ausência de justificativa ou caso não seja acatada pela Presidência da Autarquia, não serão concedidas diárias nos dias mencionados.

Art. 11 Não será concedida diária nos seguintes casos:

I — Quando o deslocamento ocorrer dentro da cidade ou município de residência do(a) convocado(a) ou designado(a);

II — Quando o deslocamento ocorrer em distância total inferior a 100 (cem) quilômetros, ida e volta, conforme §1º do Art. 4º;

III — Quando as despesas forem integralmente cobertas por outro órgão ou entidade; ou



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

IV — Nos deslocamentos de caráter pessoal ou que não possuam vínculo com o interesse institucional.

Parágrafo único. Salvo esclarecimento explícito a ser apresentado pelo beneficiário quando do ato convocatório sobre ponto de partida para realização do ato, será considerado município de residência o endereço constante no cadastro perante o CRMV-SP.

Art. 12 Nos casos de retorno antecipado, cancelamento da viagem ou não comparecimento ao evento/atividade, o beneficiário deverá restituir os valores equivalentes ao período não realizado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do retorno ou da constatação do ocorrido.

§1º O descumprimento do prazo de restituição acarretará:

I — Atualização do valor a ser restituído com base no IPCA, a contar do primeiro dia após o término do prazo para devolução;

II — Após 30 (trinta) dias do não cumprimento do prazo para restituição, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado com base no IPCA; e/ou

III — Impedimento de novas concessões de diárias, passagens ou reembolsos até a regularização da pendência.

§2º A restituição deverá ser efetuada por meio de transferência ou depósito na conta do CRMV-SP, e o comprovante encaminhado ao setor responsável da Autarquia, para conhecimento e providências.

§3º As restituições seguirão os seguintes critérios:

I — Quando realizadas dentro do mesmo exercício financeiro, deverão ser estornadas da rubrica da despesa pela qual a diária foi paga; ou

II — Quando realizadas no exercício financeiro seguinte, deverão ser registradas como receita, sob a classificação de indenizações e restituições.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§4º O não cumprimento da obrigação de restituição poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e, se necessário, a cobrança judicial.

CAPÍTULO III
DO JETON

Art. 13 É facultado o pagamento de jeton, no âmbito do CRMV-SP, ao membro da diretoria executiva ou ao conselheiro que participar, de forma efetiva, de sessão de deliberação coletiva, de forma presencial ou virtual, seja ela ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

§1º Considera-se participação efetiva aquela exercida pelo membro da diretoria executiva ou pelo conselheiro que, presente à sessão deliberativa, atue formalmente nos atos do colegiado, seja por meio de voto, relatoria, condução dos trabalhos ou substituição regimental de titular.

§2º A concessão de jeton em sessões extraordinárias estará condicionada à apresentação de justificativa que evidencie a relevância e a necessidade institucional da realização da sessão, devidamente registrada nos autos do respectivo processo.

§3º É admitido o pagamento concomitante de jeton e diária, desde que não haja cumulação com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento.

§4º O jeton, nos termos da Resolução CFMV nº 1.660, de 18 de agosto de 2025, possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não sendo caracterizado como verba salarial nem gerando vínculo trabalhista ou previdenciário, motivo pelo qual não sofre incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária, Imposto sobre Serviços (ISS) ou quaisquer outros tributos ou encargos trabalhistas.

Art. 14 Fazem jus ao recebimento de jeton os seguintes beneficiários:

I — Membros da Diretoria Executiva;

II — Conselheiros Efetivos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

III — Conselheiros Suplentes, quando estiverem no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, o exercício da titularidade deverá ser comprovado mediante ata ou outro documento oficial que registre formalmente a substituição do conselheiro efetivo.

Art. 15 O número máximo de sessões que ensejarão o pagamento de jeton será de:

I — Até 12 (doze) sessões ordinárias do Plenário por ano, preferencialmente distribuídas à razão de 1 (uma) por mês.

II — 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos éticos, por mês.

§1º O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§2º Os limites definidos nos incisos do *caput* e no §1º deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 16 O valor do jeton será fixado por ato normativo da Autarquia, e não poderá exceder o montante correspondente a uma diária vigente no CRMV-SP.

Art. 17 O processo para o pagamento de jeton deverá ser formalizado em sistema eletrônico em uso no CRMV-SP para fins de controle, acompanhamento e validação, devendo conter, no mínimo:

I — Registro de convocação para a sessão pertinente; e

II — Comprovante de participação na sessão e, se conselheiro suplente, documento que comprove o exercício da titularidade, como ata ou outro registro oficial.

§1º Compete ao Secretário-Geral, ou a quem o regimentalmente substituir, solicitar o pagamento de jeton à Presidência, com indicação do valor total a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

ser pago a cada membro da diretoria ou conselheiro, encaminhando os documentos que comprovem a presença do beneficiário à sessão.

§2º A atribuição prevista no parágrafo único poderá ser delegada, por meio de portaria, a empregado da Autarquia.

§3º Após análise e autorização da Presidência, deverão ser juntados ao processo, para fins de registro e controle:

I — Documento formal de autorização da Presidência para o pagamento do jeton; e

II — Documento de pagamento, como cópia de comprovante bancário, recibo ou extrato de transferência, referente ao pagamento realizado.

Art. 18 Não será devido jeton quando:

I — A sessão não envolver deliberação efetiva, como nos casos de reuniões meramente informativas ou consultivas, sem votação ou tomada de decisões formais;

II — A sessão for cancelada ou não houver quórum para sua realização; ou

III — Não houver participação efetiva na sessão deliberativa, nos termos do §1º do Art. 13, ainda que haja presença física na sessão.

CAPÍTULO IV DO REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE

Art. 19 Este Capítulo dispõe sobre as condições e procedimentos para o reembolso de despesas de transporte a beneficiários que se desloquem a serviço do CRMV-SP, no exercício de atividades institucionais previamente autorizadas.

Parágrafo único. O reembolso somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas nesta norma e mediante comprovação documental das



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

despesas efetivamente realizadas, observados os critérios de economicidade, razoabilidade e interesse institucional.

Seção I
Do Uso de Veículo Próprio

Art. 20 No caso de deslocamento institucional realizado com veículo próprio, o(a) beneficiário(a) fará jus ao reembolso das despesas de transporte, desde que a localidade de destino atenda o requisito constante do §1º do Art. 4º da presente Resolução.

§1º A definição dos valores e da metodologia de cálculo para o reembolso previsto no *caput* será consolidada em normativo próprio do CRMV-SP, em estrita observância aos princípios da administração pública.

§2º As despesas com pedágio durante o deslocamento de que trata o *caput* serão reembolsadas, desde que devidamente comprovadas por meio de nota ou cupom fiscal.

§3º Não serão reembolsadas despesas adicionais relativas a problemas mecânicos, hidráulicos, elétricos, estacionamento, manutenção do veículo, infrações de trânsito ou quaisquer outras despesas imprevistas durante o deslocamento.

Art. 21 O reembolso de que trata o Art. 20 desta Resolução será limitado ao valor do transporte aéreo correspondente ao mesmo itinerário, considerado como referência prioritária o meio de transporte que seria providenciado pela Autarquia, observadas as seguintes condições:

I — O setor responsável pela emissão de passagens deverá:

a — Verificar os meios de transporte disponíveis para o itinerário, privilegiando o deslocamento aéreo;

b — Realizar diligência para levantamento dos valores correspondentes, registrando nos autos do processo as informações obtidas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

II — Havendo disponibilidade de transporte aéreo, o valor do reembolso será limitado ao menor custo identificado para esse meio de deslocamento;

III — Inexistindo disponibilidade de transporte aéreo para o itinerário, será aplicado critério constante de normativo próprio da Autarquia que disciplina valores e metodologia aplicáveis ao reembolso das despesas com transporte realizado em veículo próprio no âmbito do CRMV-SP, bem como o(a) beneficiário poderá optar pelo deslocamento rodoviário.

IV — Após a definição do valor máximo para fins de reembolso, o(a) beneficiário(a) será consultado(a), por e-mail ou outro meio eletrônico, para:

a — Manifestar interesse na utilização de veículo próprio, com base no limite estabelecido, utilizar-se de deslocamento rodoviário; ou

b — Optar pelo deslocamento identificado pela Autarquia.

Seção II
Do Reembolso de Despesas de Transporte Rodoviário

Art. 22 Caso o deslocamento institucional seja realizado por meio de transporte rodoviário, modalidade custeada integralmente pelo(a) beneficiário(a), este fará jus ao reembolso das despesas de transporte, conforme as condições estabelecidas a seguir:

I — Manifestação expressa quando do ato convocatório pela opção de deslocamento via transporte rodoviário;

II — O reembolso estará condicionado à apresentação do bilhete rodoviário que comprove a despesa realizada, contendo data, horário, valor e identificação do serviço prestado;

III — Análise e aprovação da solicitação de reembolso pelo setor responsável, com base nas normas internas da Autarquia.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Seção III

Do Reembolso de Despesas de Transporte em Deslocamentos Locais

Art. 23 Fará jus ao reembolso das despesas de transporte o(a) beneficiário(a) que, no exercício de atividades institucionais, realizar deslocamento local dentro da região metropolitana, utilizando:

- I — Transporte público;
- II — Táxi; ou
- III — Transporte por aplicativo.

§1º O reembolso estará condicionado à apresentação de justificativa formal da necessidade do deslocamento e de comprovante de despesa, como nota fiscal, recibo ou comprovante eletrônico, que contenha, no mínimo, a data, o valor, trecho percorrido e a identificação do serviço prestado.

§2º Não será devido reembolso, a qualquer título, quando o deslocamento for realizado com veículo próprio, incluindo despesas com combustível, estacionamento e/ou manutenção.

Seção IV

Da Solicitação de Reembolso

Art. 24 O reembolso de despesas de transporte deverá ser solicitado pelo(a) beneficiário(a) por meio do sistema em uso no CRMV-SP, e será processado mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I — Nos deslocamentos realizados com veículo próprio, nas hipóteses e condições já disciplinadas na presente Resolução:

a — Formulário de solicitação de reembolso, instituído por Portaria do CRMV-SP, devidamente preenchido com a indicação do percurso e quilometragem total percorrida;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

b — Apresentação obrigatória dos comprovantes de despesas com pedágios, se existentes no trecho;

c — Para fins de cálculo do percurso transcorrido e valor total de reembolso, serão consideradas as informações fornecidas pelo beneficiário de localização inicial e final de deslocamento, comprovantes de pedágio apresentados e convalidação mediante checagem pela Autarquia do percurso através plataformas de georreferenciamento existentes.

II — Nos deslocamentos realizados dentro da região metropolitana da sede da Autarquia:

a — Formulário de solicitação de reembolso, instituído por Portaria do CRMV-SP, devidamente preenchido com a indicação do percurso;

b — Nota fiscal, recibo ou documento equivalente que comprove a despesa, contendo, no mínimo, data, valor e identificação do serviço prestado.

III — Nos deslocamentos rodoviários:

a — Formulário de solicitação de reembolso, instituído por Portaria do CRMV-SP, devidamente preenchido com a indicação do percurso;

b — Bilhete rodoviário, recibo ou documento equivalente que comprove a despesa, contendo data, horário, valor e identificação do serviço prestado.

Parágrafo único. O relatório de atividades deverá ser apresentado obrigatoriamente em todos os casos.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 A prestação de contas referente à concessão de diárias e/ou ao reembolso de despesas de transporte deverá ser apresentada pelo(a) beneficiário(a) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno, contendo, conforme o caso:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

I — Passagens (aéreas ou terrestres):

a — Obrigatoriedade de apresentação de comprovante de embarque, quando aplicável, como bilhete de transporte, cartão de embarque, recibo de passageiro (no caso de check-in via internet), ou declaração da empresa de transporte que ateste o deslocamento;

II — Diárias:

a — Obrigatoriedade de apresentação do relatório de atividades, que poderá ser complementado com declaração de comparecimento, lista de presença, certificado de participação, ou outro meio apto a demonstrar a presença no evento.

Art. 26 O relatório de atividades não será exigido nos casos de participação em Sessão Plenária, Sessão de Julgamento, Câmara Nacional de Presidentes ou Reunião de Comissão do CRMV-SP, Grupos de Trabalho e Eventos Institucionais realizados pelo Sistema CFMV/CRMVs, hipótese em que a ata correspondente poderá ser anexada à prestação de contas.

Art. 27 O(a) beneficiário(a) que não prestar contas no prazo estabelecido no Art. 25 ficará impedido de receber novas diárias, jetons, passagens ou reembolsos até a regularização da pendência.

Art. 28 Caso o(a) beneficiário(a) não apresente a prestação de contas no prazo previsto no Art. 25, o setor responsável pela gestão de viagens ou unidade equivalente encaminhará notificação para regularização, concedendo prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para a apresentação dos documentos exigidos.

§1º Persistindo a pendência após o prazo adicional, o bloqueio do(a) beneficiário(a) no sistema utilizado para concessão de diárias, passagens e reembolsos será efetuado diretamente pelo setor responsável, independentemente de autorização superior.

§2º Para fins de desbloqueio, o(a) beneficiário(a) deverá formalizar a solicitação junto ao setor responsável, apresentando integralmente os documentos previstos no Art. 25.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§3º Caso não disponha mais dos documentos exigidos, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada, que será submetida à análise da Presidência do CRMV-SP, que poderá deferi-la ou indeferi-la, conforme o caso e o interesse institucional.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CRMV-SP.

Art. 30 A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga os seguintes normativos: Resolução CRMV-SP nº 1.562, de 14 de setembro de 2006, Resolução CRMV-SP nº 1.632, de 17 de julho de 2007, Resolução CRMV-SP nº 1.847, de 19 de agosto de 2009, Resolução CRMV-SP nº 1.874, de 20 de janeiro de 2010, Resolução CRMV-SP nº 2.660, de 19 de maio de 2017, Resolução CRMV-SP nº 2.758, de 19 de abril de 2018, Resolução CRMV-SP nº 2.949, de 15 de janeiro de 2020, Resolução CRMV-SP nº 2.981, de 2 de setembro 2021, Resolução CRMV-SP nº 2.990, de 14 de março de 2022, Resolução CRMV-SP nº 2.996, de 29 de março de 2023, Resolução CRMV nº 2.999, de 26 de junho de 2023, Resolução CRMV-SP nº 3.000, de 26 de junho de 2023, Resolução CRMV-SP nº 3.009, de 24 de junho de 2024, Resolução CRMV-SP nº 3.026, de 17 de março de 2025, e Resolução CRMV-SP nº 3.027, de 28 de março de 2025.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente
DANIELA PONTES CHIEBAO
Presidente do CRMV-SP

Assinado eletronicamente
RODRIGO SOARES MAINARDI
Secretário-Geral do CRMV-SP